

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados pelas licitantes **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70 na Concorrência Pública nº 02/2022, conforme Ata da 1ª Sessão Pública do dia 26/04/2022.

II – Da Tempestividade

No que concerne aos recursos administrativos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

14.1. *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
- b) julgamento das propostas;***

...

§ 1º *A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Tendo em vista que, a recorrente **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.** protocolou seu recurso em 03/05/2022, e a sessão pública foi realizada em 26/04/2022, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVAS** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECE** o Recurso Administrativo ora apresentado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

III – Dos Fatos e Pedidos

A recorrente **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** alega que:

1. “O atestado de capacidade técnica da prefeitura municipal de Cuiabá, está comprovando qualificação técnica profissional, na qual o item 9.5.2.2. - a) Execução de concreto asfáltico faixa C, não solicita quantitativo”.

“No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica e à Certidão de Acervo Técnico que foram juntados em cópias simples, a UNIDAS, em razão do princípio do formalismo exacerbado aproveita para juntar neste momento a via original dos referidos documentos, conforme anexos.”

“No que tange à Certidão Negativa de Falência, **esta encontra-se ativa, porém, não foi juntada por um lapso na juntada dos documentos, de modo que aproveita-se para fazer a juntada neste momento, conforme documento anexo**”

Assim, a recorrente **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** requer:

O PROVIMENTO ao presente recurso para que a decisão originalmente proferida pela Comissão Licitante seja REFORMADA, a fim de reexaminar os documentos da Recorrente e consequentemente habilitar UNIDAS CONSTRUTORA LTDA. para dar continuidade no processo da Concorrência Pública nº. 02/2022.

Caso assim não entenda esta Comissão, que seja o recurso remetido para a instância superior.

Requer-se, ainda, que todas as intimações, notificações e decisões referentes ao presente Recurso Administrativo sejam feitas sempre em nome de UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, mediante envio de carta com Aviso de Recebimento, para sua ciência.

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com a ata de sessão pública, onde as licitantes não se manifestaram.

IV – Da Análise

Equivoca-se a licitante em suas alegações, como se pode observar da ata de sessão pública, o item que a licitante descumpriu foi o 9.5.1.2 do edital e não o item 9.2.2.2, que consta no recurso manejado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

Ata da 1ª Sessão Pública – Concorrência n. 02/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Tulipas, Travessa da Fernanda, das Palmas, 7, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antônio Sotero de Almeida, Coronel José Augusto Gomes, das Papoulas, das Rosas, Beco 1 e S/D localizadas no Bairro Altos do Boa Vista no Município de Várzea Grande/MT.

Aos vinte e seis dias de abril de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos estão reunidos na Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB e Equipe Técnica para abertura da Concorrência n. 02/2022. A Presidente da CPL indaga os presentes se há algum documento para autenticação antes do início da sessão, e informa que após a abertura da sessão não serão autenticados quaisquer documentos conforme itens 6.2.4 e 8.3.4 do Instrumento Convocatório. A Presidente da CPL informa tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes, visando a ampliação da participação. Às oito horas e quarenta e cinco minutos, a CPL abre a sessão pública e inicia seus trabalhos do certame supracitado e recebe os documentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos seguintes licitantes:

LICITANTES PRESENTES			
Empresa	Representante	N. de CPF	E-mail
A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 24.683.120/0001-07	Antônia Aparecida Biuk	530.973.519-49	ma.plan@terra.com.br
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 06.232.484/0001-80	Claudia Stephanie Porto	033.359.151-86	claudia@mtsul.com vinicius@mtsul.com
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 01.865.426/0001-70	Ana Paula Alves	045.768.411-90	unidasengenharia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700.
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmg@gmail.com

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

A Presidente da CPL analisa os documentos de credenciamento, logo após, declara as representantes credenciadas. A CPL repassa os documentos de credenciamento e os envelopes lacrados para conferência vistos pelos presentes. Ato contínuo, a CPL abre os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes. A CPL analisa os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares e verifica a autenticidade das certidões digitais da empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**. A equipe técnica analisa os documentos de qualificação técnica da licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** e informa que a mesma atende aos requisitos Editalícios. Isto posto, sendo os requisitos para habilitação foram devidamente preenchidos, a Presidente da CPL **declara a licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI HABILITADA**. A CPL analisa os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares e verifica a autenticidade das certidões digitais da empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**. A equipe técnica analisa os documentos de qualificação técnica da licitante **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** e informa que a mesma apresentou o Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vencido em 31/03/2022 deixando de atender ao item 9.5.1.1 do Edital. Isto posto, a Presidente da CPL acata as informações da Equipe Técnica e **declara a licitante MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA por deixar de atender ao subitem 9.5.1.1 do Instrumento Convocatório**. A CPL analisa os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares e verifica a autenticidade das certidões digitais da empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, e constata que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra Judicial e o documento também não consta no SICAF deixando de atender ao item 9.4.1. A equipe técnica analisa os documentos de qualificação técnica da licitante **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** e informa que a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Certidão de Acervo Técnico nº PRU-01157, ambos em cópia simples deixando de atender ao item 8.3 do Edital e os serviços do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura de Cuiabá não atende ao quantitativo

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP/78125-700.
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

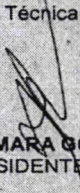
Fis.: _____

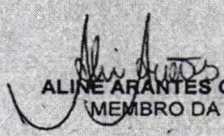
ASS: _____

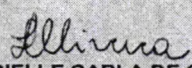
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

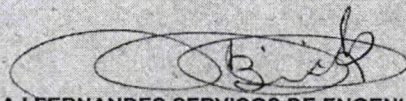
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

mínimo exigido no subitem 9.5.1.2 do Edital. Isto posto, a Presidente da CPL acata as informações da Equipe Técnica e declara a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA **INABILITADA por deixar de atender aos subitens 9.4.1, 8.3 e 9.5.1.2 do Instrumento Convocatório.** A Presidente da CPL indaga aos representantes das licitantes, se há interesse na interposição de recurso contra a decisão proferida na fase de habilitação, onde as representantes das empresas A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA declinaram, e a empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA manifestou interesse recursal. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93 com a finalização do prazo recursal dia 03/05/2022 e contrarrazões na sequência. A CPL lacra os envelopes de propostas de preços em uma caixa Box e logo após repassa para visto pelos presentes. Sem mais considerações, a CPL declara a sessão encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu Aline Arantes Correa, lavrei a presente Ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Equipe Técnica e representantes credenciados das licitantes.

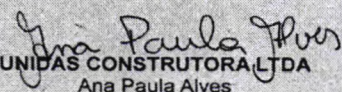

SILVIA MARA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CPL


ALINE ARANTES CORREA
MEMBRO DA CPL


FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA
ENGENHARIA CIVIL
CREA Nº MG167662


A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELI
Antônia Aparecida Bluk


MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA
Cláudia Stephanie Porto


UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
Ana Paula Alves

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700.
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvvg@gmail.com

Página 3 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

A redação do item 9.5.1.2. é clara:

9.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços com as seguintes características:

a) Execução de concreto asfáltico faixa C com no mínimo 772,00 ton.

Tendo a empresa descumprido a exigência do item, solicita a inclusão posterior de documentos, o que é vedado pela Lei de Licitações.

No caso o item 9.4.1. não há o que falar, uma vez que a mesma não apresentou a certidão de exigida.

9.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

É facultada a Administração a realização de diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou seja, realizar diligência em documentos apresentados no processo, **caso contrário caracteriza inclusão documental, vedada pela Lei nº 8.666/93:**

Art. 43....

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso)*

Portando, tendo em vista que foi exigido a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL**, estaria incluindo um novo documento, **descumprindo expressamente o que determina o art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93,** e ainda, estaria **ferindo os princípios da isonomia, igualdade e vinculação do Instrumento Convocatório:**

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será*

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, cabe a CPL apenas obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]*

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/MSMPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Não há que se falar aqui em formalismo moderado ou diligência para complementar a instrução, uma vez que **a própria licitante reconhece em sua peça recursal que não apresentou os documentos e exigidos** e pede a sua inclusão na fase recursal.

A licitante não se atentou às exigências do edital, sendo negligente em relação aos documentos apresentados na data do certame e ainda solicita o envio de carta para comunicação de resultado, não observando os itens do edital que tratam da publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785552/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

A administração pública segue a lei de transparência e todos os atos são divulgados nos órgãos de imprensa oficiais, no caso em tela o item 1.4 do edital rege a divulgação aos licitantes, pelo site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações e o item 31 do instrumento convocatório traz os demais veículos de imprensa oficial, restando clara a forma de divulgação para quem leu o edital.

Portanto, as alegações das recorrentes UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, não merecem prosperar.

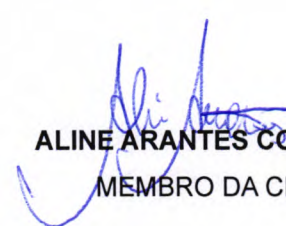
V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE NÃO ACATAR** o Recurso da Recorrente UNIDAS CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70, mantendo a recorrente **inabilitada**.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 12 de maio de 2022.


SILVIA MARA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CPL


ALINE ARANTES CORREA
MEMBRO DA CPL